



da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 463202

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 1168/2024 - 20 de maio de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de IACIARA - GO, cujo objeto é para INVESTIMENTO. Constante no processo 202400010012516. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 463204

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 1181/2024 - 20 de maio de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de MAZARGÃO - GO, cujo objeto é para INVESTIMENTO. Constante no processo 202400010004993. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 463205

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 1212/2024 - 22 de maio de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de GUARANI DE GOIÁS - GO, cujo objeto é para CUSTEIO. Constante no processo 202400010010209. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 463208

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 1217/2024 - 22 de maio de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de JATAÍ - GO, cujo objeto é para CUSTEIO. Constante no processo 202400010004977. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 463210

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 1227/2024 - 22 de maio de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de GUAPÓ - GO, cujo objeto é para CUSTEIO. Constante no processo 202400010005554. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 463213

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 1229/2024 - 22 de maio de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de HEITORÁI - GO, cujo objeto é para CUSTEIO. Constante no processo 202400010014128. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 463215

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 1232/2024 - 22 de maio de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013,



RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de GOIANÁPOLIS - GO, cujo objeto é para INVESTIMENTO. Constante no processo 202400010012105. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 463221

PORTARIA Nº 1254, de 23 de maio de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o Art. 33, da Lei 21.792/23;

Considerando o processo 202300047004498 e em cumprimento a determinação exarada no **Acórdão nº 3086** (54667421), de 23 de novembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Considerando o **plano de ação** (57509567), elaborado pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação para atendimento à alínea "f" da supracitada decisão, nos termos do documento e em atenção ao cronograma fixado;

Considerando a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, denominado CGD SUREG - Comitê de Gestão de Dados da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, a ser composto pelos membros abaixo designados:

Área	Membro	Função	email
Gabinete do Secretário	Rasivel dos Reis Santos Júnior	Controlador	secretario.saude@goias.gov.br
SUREG	Amanda Melo e Santos Limongi	Operador	amanda.limongi@goias.gov.br
LGPD	Éder Luiz dos Santos	Encarregado pelo tratamento de dados	encarregado.saude@goias.gov.br
SUREG	Fernando Rodrigues da Silva	Membro	fernando.rsilva@goias.gov.br
SUREG	Junelle Paganini Lopes	Membro	junelle.lopes@goias.gov.br
SUREG	Lorena Nunes Mota	Membro	lorena.mota@goias.gov.br
SUREG	Cárita Cristina M. F. de Castro	Membro	carita.castro@goias.gov.br
SUREG	Adeilton César de Melo	Membro	adeilton.melo@goias.gov.br
SUREG	Thiago Alberto Neves	Membro	thiago.neves@goias.gov.br
PROCSET	Vitória Leandra Pereira	Membro	vitória.pereira@goias.gov.br
SUBCIC	Lívia Oliveira Soares	Membro	livia.soares@goias.gov.br

SUTIS	Lara de Castro Bastos Oliveira	Membro	lara.oliveira@goias.gov.br
-------	--------------------------------	--------	----------------------------

Art. 2º - O Grupo de Trabalho, denominado CGD SUREG - Comitê de Gestão de Dados da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, tem como diretriz dispor de uma estrutura formalmente constituída de governança e tem o papel fundamental de estipular e garantir a aderência às diretrizes da Segurança da Informação e Privacidade, além de auxiliar no estabelecimento de controles de segurança e proteção de dados da SUREG - Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação;

Art. 3º - As reuniões ordinárias do Comitê deverão ocorrer no mínimo mensalmente, com período de convocação prévio de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - As reuniões do Comitê serão formalmente abertas mediante a presença mínima de 2 (dois) membro, podendo ocorrer de forma presencial ou remota por meio de recursos de vídeo e áudio conferência. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário deliberar em regime de urgência sobre algum assunto de competência exclusiva do grupo de trabalho, dispensada a necessidade de qualquer comunicação prévia ou de quórum mínimo, por iniciativa de qualquer membro do Comitê.

Art. 5º - As deliberações do Comitê deverão ser votadas, em voto aberto, sendo a decisão tomada pela maioria simples de votos dos membros do Comitê presentes.

Parágrafo primeiro- As deliberações e assuntos tratados em reunião do Comitê deverão ser formalizadas em Ata de Reunião e disponibilizadas no repositório específico.

Parágrafo segundo - Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite do Controlador, Operador ou Encarregado pelo Tratamento de Dados, servidores de outras áreas ou consultores externos.

Art. 6º - As ausências dos membros do Comitê às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão ser justificadas, sendo que, após três ausências não justificadas em um mesmo ano, o membro poderá ser afastado do grupo de trabalho e substituído por outro servidor da mesma área e capaz de atender os requisitos. Os membros do Comitê poderão indicar substitutos para representá-los

Art. 7º - São responsabilidades do Comitê de Gestão de Dados da Regulação:

I - Definir, mediante regulamentação, as penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento da PGD SUREG (Política de Gestão de Dados da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação) e/ou demais instrumentos regulamentares complementares a ela;

II - Atualizar e revisar a PGD SUREG, e os demais instrumentos regulamentares complementares;

III - Decidir sobre casos de LGPD, Segurança da Informação e Privacidade que não estejam expressamente previstos na PGD SUREG e seus normativos complementares;

IV - Propor melhorias à estratégia de conscientização dos colaboradores da entidade em Segurança da Informação e Privacidade;

V - Propor melhorias à estratégia preventiva e reativa de resposta aos incidentes de Segurança da Informação, violação de dados pessoais, incluindo a composição dos times ou pessoas especializadas de análise e solução, além de processos formais de contingência operacional, continuidade de negócios e recuperação de desastres, nos termos dos procedimentos formais que lhes sejam aplicáveis;

VI - Publicar o PGD SUREG e os demais instrumentos regulamentares complementares, bem como acompanhar seu devido cumprimento, inclusive auxiliando e orientando os gestores das áreas;

VII - Desenvolver o material e realizar as atividades de conscientização local dos colaboradores nos termos da estratégia de educação definida, assim como fornecer os esclarecimentos solicitados pelos colaboradores em relação aos instrumentos formais e controles;

VIII - Investigar incidentes de Segurança da Informação que ocorreram nos ambientes físicos e/ou lógicos da SUREG;